



TERMO DE CONTRATO PARA: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canhotinho – PE

PROCESSO Nº 004/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATO Nº 035/2024

Contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIAP DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO**, a seguir denominado simplesmente contratante, e do outro lado a empresa **GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES – EPP**, doravante denominada contratada.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 – 1º Andar – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.397/0001-96, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.046.537 SDS PE e CPF nº 034.747.134-00, residente e domiciliado a VILA ERNESTINA GUEIROS VIDAL Nº 03 B – CANHOTINHO – PE, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES – EPP**, Estabelecida a Rua Visconde de Inhaúma Nº 404 – 3º andar - Sala 02 – Mauricio de Nassau – Caruaru - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.310/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **GILVAN GEORGE GALVÃO CAVALCANTE**, Brasileiro, Administrador, Casado, inscrito no RG sob nº 813.121 SSPPE e no CPF nº 032.463.884-15, residente e domiciliado à Rua Barão de Porto Seguro nº 64 – Apto. 902 – Mauricio de Nassau – Caruaru - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 002/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento à Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras

CNPJ Nº 31.126.397/0001-96

Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 – 1º Andar - Centro – Centro – Canhotinho - PE
TELEFONE: (81) 4042.9479 – EMAIL: seduccanhotinho@hotmail.com



de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canhotinho – PE, consoante Legislação vigente, de acordo com as especificações anexas a este Edital.

1.2. DO OBJETO DETALADO

A) O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

- I. aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- II. consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita quinzenal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, que poderá ser substituída por atendimento tele presencial, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- III. treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- IV. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964;
- V. elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- VI. instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- VII. capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- VIII. disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- IX. elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;

B) A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- a) procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;





- d) abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- e) processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade gestora: 7 – Secretaria Municipal de Educação

Órgão Orçamentário: 20000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 20002 – Gabinete do Secretário de E

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

Despesa 1652 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) acrescidas de mais 02 (duas) pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

Subcláusula Primeira – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato de prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





5.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável.

5.2. A empresa a ser contratada será responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços e da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do Município, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no item e a correspondente ao efetivo adimplemento, constará do instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

6.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

6.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

6.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

6.4. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.

7.2. Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores.

7.3. Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.





- 7.4. Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- 7.5. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Havendo inadimplência, o contratado terá direito aos acréscimos legais estabelecidos em contrato.
- 8.2. Tendo os serviços sido prestados regularmente e ocorrendo atrasos superiores a dois meses, a empresa contratada poderá exercer a prerrogativa do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 9.2. O gestor do contrato ficará responsável por atestar a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXCUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS

- 10.1. A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

- 11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
DE CANHOTINHO

de irregularidades na execução do contrato administrativo.

11.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Canhotinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Canhotinho – PE, 05 de junho de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANTANA SÁ
Secretária de Educação

GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA
EM FINANÇAS PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES – EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº ____/____/____ - ____

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº ____/____/____ - ____

